



PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 69/02

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DA PETIÇÃO Nº 1223 - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Agravante: Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista - PDT
Advogado(s): Maria Aparecida Silva da Rocha Cortez e outro
Protocolo: 46704/2002

Fica intimado o Agravante, na pessoa de seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, recolher aos cofres públicos as despesas pela formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos da Petição nº 1223 - DF referente ao traslado de peças indicadas, nos termos do art. 282 c/c o art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 70/02

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3509 - SÃO PAULO (Porto Ferreira) 194ª Zona Eleitoral

Recorrente: André Luis Anchião Braga
Advogado: João Fernando Lopes de Carvalho
Recorrido: Diretório Municipal do PFL
Advogado: Ruy Alberto Vicentine outro
Relator: Ministro FERNANDO NEVES
Protocolo: 46478/2002

Ficam intimados os Recorridos, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 3509 - SP conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro NELSON JOBIM, Presidente, do seguinte teor:

"Intime-se o RECORRIDO para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto às fls. 356/362.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19765 - CEARÁ (Ipu) 21ª Zona Eleitoral

Recorrente: Marcelo Joseme Abreu Carlos
Advogado: Vicente Baandira de Aquino Neto
Recorrido: Coligação Geração Ipu Melhor (PTB/PSD/PMDB/PPS)
Advogado: Edson Manuel Feijó Guimarães
Relator: Ministro BARROS MONTEIRO
Protocolo: 46560/2002

Ficam intimados os Recorridos, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 19765 - MG, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro NELSON JOBIM, Presidente, do seguinte teor:

"Intime-se a RECORRIDA para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto às fls. 546/552.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM Presidente

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 82/2002

RECURSO ORDINÁRIO Nº 686 - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Recorrente(s): Partido dos Trabalhadores - PT
Advogado(s): Claudismar Zupiroli
Recorrido(s): Joaquim Domingos Roriz
Advogado: Pedro Augusto de Freitas Gordilho e outros
Relator: Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA
Protocolo: 44685/2002

Fica aberta vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, ao Recorrido Joaquim Domingos Roriz, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA, Relator, de acordo com a petição protocolizada sob o nº 46439/2002.
Brasília, 25 de novembro de 2002.
Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3356 - MATO GROSSO (Peixoto de Azevedo) 33ª Zona Eleitoral

Agravante(s): Edmar Koler Heller e outro
Advogado(s): Alberto Luis Mendonça Rollo e outros
Agravado(s): Coligação Frente Democrática Peixotense
Advogado(s): Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e outros
Protocolo: 45713/2002

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente NELSON JOBIM, proferiu o despacho do seguinte teor:

"Formado o Agravo, com as peças indicadas pelo agravante, abra-se vista ao agravado para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões e indicar as peças a serem trasladadas. Após o decurso do prazo, havendo ou não contra-razões, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro 2002.
Ministro NELSON JOBIM Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3359 - MATO GROSSO (Peixoto de Azevedo) 33ª Zona Eleitoral

Agravante(s): Edmar Koler Heller e outro
Advogado(s): Alberto Luis Mendonça Rollo e outros
Agravado(s): Francisco de Assis Tenório
Advogado(s): Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e outros
Protocolo: 45712/2002

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente NELSON JOBIM, proferiu o despacho do seguinte teor:

"Formado o AGRADO, com as peças indicadas pelo AGRAVANTE, abra-se vista ao AGRAVADO para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES e indicar as peças a serem trasladadas. Após o decurso do prazo, havendo ou não CONTRA-RAZÕES, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro 2002.
Ministro NELSON JOBIM Presidente

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 171/02

RESOLUÇÕES

21.213 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.925 - CLASSE 19ª - SANTA CATARINA (Florianópolis).
Relator: Ministro Sálvio de Figueiredo.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO. RODÍZIO ELEITORAL. NORMAS APROVADAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. APLICAÇÃO IMEDIATA E UNIFORME EM TODO O PAÍS DECORRENTE DE SUA COMPETÊNCIA PARA EXPEDIR INSTRUÇÕES VOLTADAS À FIEL EXECUÇÃO DO CÓDIGO ELEITORAL.

I - A sistemática fixada pela Res./TSE nº 21.009 tem aplicação imediata, na conformidade com os precedentes desta Corte Superior, incidindo a regra relativa à prorrogação do exercício da jurisdição eleitoral dos magistrados designados para mandato de apenas um ano, dado o seu caráter excepcional, nos mandatos vigentes à época da aprovação da Res./TSE nº 21.163, de 18.8.2002, quando fixado tal entendimento.

II - Não há, consoante jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, direito adquirido à jurisdição eleitoral observada; na designação dos titulares de cada Zona Eleitoral, pelos Tribunais Regionais Eleitorais, nas comarcas com mais de uma vara, sistemática de rotatividade que decorre, por simetria, da orientação constitucional dirigida à composição das Cortes desta Justiça especializada.

III - A preservação dos valores maiores tutelados pela Justiça Eleitoral - lisura, legitimidade e normalidade das eleições - impõem restrições à alteração na jurisdição eleitoral no período crítico do processo eleitoral, assim considerado o compreendido entre os três meses anteriores e os dois meses posteriores à realização do pleito (Res./TSE nº 21.009, de 5.3.2002, art. 6º).

IV - A vigência das normas aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, decorrentes de sua competência para a expedição de instruções voltadas à fiel execução do Código Eleitoral (art. 1º parágrafo único), salvo expressa disposição em contrário, flui da publicação na imprensa oficial.

Vistos, etc.,
Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder às indagações do TRE/SC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 19 de setembro de 2002.

21.217 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.817 - CLASSE 19ª - MATO GROSSO (Cuiabá).
Relator: Ministra Ellen Gracie.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Ementa:
CONSULTA TRE. REQUISICÃO DE SERVIDOR MILITAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta do TRE/MT, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 20 de setembro de 2002.

21.279 - PETIÇÃO Nº 1.217 - CLASSE 18ª - MINAS GERAIS (Uberlândia).
Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.
Requerente: Universidade do Vídeo e Produções Ltda.
Advogado: Dr. William Martins Lopes.
Requerido: Partido Popular Socialista - PPS.

Ementa:
Ação ordinária de insolvência civil proposta contra partido político. Matéria não afeta à Justiça Eleitoral.
Não-conhecimento

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de outubro de 2002.

21.298 - PETIÇÃO Nº 1.184 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.
Requerente: Partido da Causa Operária - PCO, por seu delegado.

Ementa:
Petição - Pedido de registro de Comitê Financeiro Nacional. Não-atendimento às exigências constantes da Res./TSE 20.987/2002.
Pedido indeferido.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Barros Monteiro, Pecanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 12 de novembro de 2002.

21.300 - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO PRESIDENCIAL Nº 80 - CLASSE 3ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

Ementa:
Apuração de eleição presidencial realizada em 27.10.2002 - Relatório geral do resultado da totalização no Brasil e no exterior. Atendimento das exigências constantes na Res./TSE 21.000/2002. Relatório aprovado.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar o relatório geral e proclamar eleitos presidente e vice-presidente da República, respectivamente, os Senhores Luiz Inácio Lula da Silva e José Alencar Gomes da Silva, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Barros Monteiro, Pecanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 12 de novembro de 2002.

21.305 - INSTRUÇÃO Nº 66 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:
Pagamento de gratificação eleitoral para juiz auxiliar - Atuação até a data da diplomação - Art. 2º, § 1º, da Res./TSE nº 20.951.
1. Os tribunais regionais devem cessar a distribuição aos juizes auxiliares e tomar as providências cabíveis para que os processos por 2. O pagamento da gratificação eleitoral deve coincidir com a data de efetivo encerramento de suas atividades.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à indagação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sr. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de novembro de 2002.